



REGULAMENTO DA DIREÇÃO DA APEGEL

APROVADO EM ASSEMBLEIA-GERAL DE 19/06/2020

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA DIREÇÃO

ARTIGO 1º

OBJETO

- 1) O presente regulamento estabelece as normas a que deve obedecer a organização e funcionamento da Direção da Associação Portuguesa dos Enfermeiros Gestores e Liderança, adiante designado por direção.
- 2) Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, ao funcionamento da direção, aplicam-se ainda as normas estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo para os órgãos colegiais e o disposto nos Estatuto da APEGEL.

ARTIGO 2º

COMPOSIÇÃO

- 1) A Direção é composta por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.
- 2) Serão ainda eleitos dois vogais suplentes que devem constar das listas candidatas à Direção.
- 3) A falta injustificada de qualquer membro da Direção a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, no decurso do mesmo ano civil, implica a vacatura do respetivo cargo e a sua substituição por um suplente mediante decisão dos restantes membros da Direção.

ARTIGO 3º

COMPETÊNCIA

- 1) A Direção é o órgão de gestão permanente da Associação, competindo-lhe, entre outros:
 - a) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação bem como efetuar a respetiva escrituração de acordo com a lei;
 - b) Elaborar o quadro de pessoal e gerir o mesmo, fixando remunerações, admitindo, suspendendo e fazendo cessar os respetivos contratos, nos termos legais, cabendo-lhe igualmente o exercício do poder disciplinar;
 - c) Aprovar o regulamento de admissão de sócios;
 - d) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
 - e) Propor à Assembleia-Geral a perda da qualidade de associados nos termos do n.1 e decidir da sua exclusão nos termos do n.2, ambos do art.º 7º dos Estatutos da APEGEL.
 - f) Definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação, com respeito pelas disposições legais e estatutárias;
 - g) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais Regulamentos bem como as deliberações da Assembleia-Geral;
 - h) Propor à aprovação da Assembleia-Geral os valores das joias e quotizações;
 - i) Fixar os valores das taxas dos serviços e iniciativas levadas a cabo pela APEGEL
 - j) Reunir ordinariamente, pelo menos trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário;
 - k) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral por sua iniciativa ou a requerimento a si dirigido por associados ou outro Órgão Social;
 - l) Nomear e destituir representantes da APEGEL e prestar-lhes todo o apoio;
 - m) Elaborar o relatório anual de atividades e contas do exercício do ano anterior e, juntamente com o parecer do conselho fiscal, submetê-los à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
 - n) Elaborar o orçamento anual da APEGEL e relatório de atividades para o ano em curso e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia-Geral;

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA – APEGEL

- o) Efetuar o reforço de rubricas orçamentais por transferência de verbas entre rubricas e obter financiamentos bancários, mediante aprovação do Conselho Fiscal;
- p) Decidir sobre a integração da APEGEL em uniões, federações e confederações com fins comuns, nacionais ou estrangeiras, submetendo a questão, quando o entenda, à Assembleia-Geral;
- q) Decidir sobre a abertura de Delegações;
- r) Constituir comissões ou grupos de trabalho;
- s) Elaborar propostas de regulamentos e submetê-las à apreciação da Assembleia-Geral;
- t) Instaurar e instruir processos disciplinares aos associados e aplicar as respetivas sanções;
- u) Representar a APEGEL em juízo e fora dele;
- v) Representar interna e externamente a APEGEL;
- w) Colaborar com o Estado, com vista à implementação de normas legais definidoras do exercício das atividades representadas pela APEGEL;
- x) Propor associados honorários e beneméritos à Assembleia-Geral;
- y) Praticar, em geral, todos os atos julgados necessários ou convenientes à realização dos fins estatutários da Associação no âmbito da gestão da mesma;

ARTIGO 4º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

- 1) Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Representar a Associação;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção e dirigir os trabalhos da direção;
 - c) Assinar com o Tesoureiro todos os documentos que envolvam pagamentos ou saídas de fundos, entrada de receitas ou levantamentos de dinheiro previamente autorizadas;
 - d) Orientar a Direção para o cumprimento de todas as suas atribuições e competências;
 - e) Delegar as funções que julgar necessário no vice-presidente ou nos outros membros da direção;
- 2) Compete ao Vice-Presidente
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções
 - b) Substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 5º

TESOUREIRO

- 1) Compete ao Tesoureiro:
 - a) Organizar o balancete mensal de movimentos financeiros;
 - b) Registrar e organizar todas receitas e despesas;
 - c) Efetuar os pagamentos autorizados;
 - d) Assinar conjuntamente com o Presidente os documentos de receita, despesas e ordens de pagamento ou cheques para levantamento de fundos mediante aprovação das despesas;
 - e) Depositar receitas em Instituições de crédito;
 - f) Ser o responsável pela Tesouraria e Contabilidade da Associação;

ARTIGO 6º

SECRETÁRIOS

- 1) Compete aos Secretários:
 - a) Redigir as atas das sessões, que devem constar de livro próprio;
 - b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respetivo encaminhamento;
 - c) Ter organizados e em ordem, os livros e documentos da direção;

- d) Compete aos secretários, auxiliar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e efetuar as tarefas que lhe forem atribuídas pela direção.

ARTIGO 7º
FUNCIONAMENTO

- 1) A Direção reunirá, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, sempre que tal seja julgado necessário, por convocação do seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido de dois dos seus membros.
 - a) Os membros suplentes podem participar nas reuniões da direção embora sem direito a voto.
- 2) As reuniões de direção só podem efetivar-se com a participação, em presença física ou por video conferência, da maioria dos seus elementos efetivos.
- 3) A participação á distância, por vídeo / áudio conferência é aceite com a mesma validade que a presença física.
- 4) A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente e comunicada a todos os membros, com a antecedência de pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
- 5) Na ordem de trabalhos poderão ser incluídos outros assuntos, desde que a alteração seja aprovada por pelo menos dois terços dos membros presentes.
- 6) A direção só pode deliberar, quando estiverem presentes, pelo menos três membros efetivos.
- 7) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- 8) Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
- 9) De cada reunião será lavrada ata, pelo secretário, que conterà um resumo de tudo o que nele tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, bem como, a seu pedido, as declarações de voto de vencido dos seus membros.
- 10) As atas serão postas à aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, por todos os membros presentes na respetiva reunião.
- 11) O presidente do conselho fiscal pode assistir á reunião da direção, por inerência do cargo, mas sem direito a voto;
- 12) As reuniões da direção do último mês de cada trimestre são alargadas aos membros dos órgãos sociais, por convocatória do presidente da direção, sem direito de voto.

ARTIGO 8º
VINCULAÇÃO

- 1) Para obrigar a Associação, ativa e passivamente, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direção, sendo uma delas, a do presidente ou, nas faltas e impedimentos deste, do seu substituto.
- 2) Em caso de pagamentos, deverá a APEGEL ser obrigada pela assinatura do tesoureiro e do presidente ou do vice-presidente.
- 3) Em caso de pagamentos superiores a 3000,00€ serão necessárias as assinaturas do presidente, do tesoureiro e do presidente do conselho fiscal.
- 4) O tesoureiro, obtido o acordo da direção, pode delegar a sua competência noutro elemento diretivo.
- 5) Os titulares dos cargos diretivos podem delegar poderes para a prática de determinados atos, através de mandato específico para cada caso, do qual conste expressamente a competência delegada.
- 6) A direção pode ainda, por simples deliberação, delegar em funcionários, poderes para a prática de atos de mero expediente, nomeadamente a assinatura de correspondência.